



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 879, DE 2023

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a expansão do serviço de contabilidade em todo território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4279/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a profissão de Contador em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto Lei n.º 9.295 de 27 de maio de 1946, em seu art. 14 passa a viger com a seguinte alteração:

Art. 14 – O exercício da profissão é válido em todo território nacional, observado os requisitos do art. 12.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 2 3 1 9 8 6 3 8 1 3 0 0 *



JUSTIFICATIVA

Primeiramente, ressalta-se que a legislação que sobre a criação do conselho federal de contabilidade procedem do ano de 1946, assim sendo, em uma época da qual não existia a internet e nem tecnologia para que fosse praticado à distância.

Neste sentido, far-se-á necessária o aperfeiçoamento da legislação para as novas tecnologias e momento, na senda de que a impossibilidade do profissional contábil em realizar o serviço em outro Ente da federação, do qual, o mesmo não encontra domiciliado, é de certa forma impossibilitar o exercício.

Nesta toada, é importante que haja a possibilidade da prática e do exercício profissional sem as travas para que o profissional seja livre de exercer em outro estado a profissão, bem como a legislação possa acompanhar os avanços tecnológicos da geração.

Ante o exposto a lei vem atualizar o momento em que vivemos para que os profissionais de contabilidade possam realizar o exercício da profissão de forma livre.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2023

FERNANDA PESSOA

Deputada Federal

União Brasil/CE



† 6 0 2 3 1 0 9 6 7 8 1 7 0 0 †

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946 Art. 14	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946-0527;9295

FIM DO DOCUMENTO